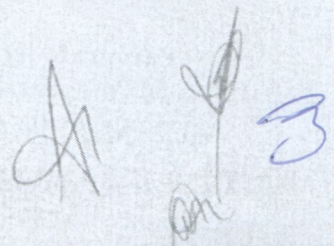


TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2024 - TELETRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, CNPJ n. 00.655.522/0001-21, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. VALERIO STUMPF TRINDADE, CPF n. 569.291.027-68, e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, entidade sindical, com registro sindical n. MTE 46000.002554/2006-46, inscrita no CNPJ n. 07.847.291/0001-05, neste ato, representada por seu Presidente, Sr.^a JUVANDIA MOREIRA LEITE, CPF: 176.362.598-26, representando: Sindicato dos Bancários de Porto Alegre; Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói; Sindicato dos Bancários do Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região; Sindicato dos Bancários de Dourados e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia; Sindicato dos Bancários do Acre; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima; Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá; Sindicato dos Bancários da Bahia; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí; Sindicato dos Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários e Financeiros de Alagoas; Sindicato dos Bancários de Sergipe; Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS, entidade sindical, com registro sindical n. MTE 006.132.00000-7, inscrita no CNPJ n. 62.655.253/0001-50, neste ato, representada por seu Presidente, Sr. DAVID ZAIA, CPF 819.440.558-00, representando: Sindicato dos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Bancários de São Carlos e Região; Sindicato dos Bancários de São José dos Campos e Região; Sindicato dos Bancários de Santos e Região; Sindicato dos Bancários de Corumbá; e pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB-DF, entidade sindical, com registro sindical n. MTPS 218.646-61, inscrito no CNPJ n. 00.720.771/0001-53, representado (a) por seu Presidente, Sr. EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA, CPF n. 687.707.236-72, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL, nos seguintes termos:



CLÁUSULA 1ª - DA DEFINIÇÃO DE TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho, para fins desta norma coletiva, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente, de forma preponderante ou não, fora das dependências da POUPEX, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (Art. 62, I, da CLT).

Parágrafo primeiro - O regime de teletrabalho não se equipara, para nenhum efeito, ao telemarketing ou teleatendimento.

Parágrafo segundo - Os empregados que exercem atividades de telemarketing ou teleatendimento também estão abrangidos pelas disposições desta norma coletiva, sem prejuízo da aplicação da Norma reguladora nº 17.

Parágrafo terceiro - O comparecimento às dependências da POUPEX não descaracteriza o regime de teletrabalho.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho poderá ser formalizada por qualquer meio.

Parágrafo primeiro - A POUPEX poderá realizar a alteração do regime presencial para o regime de teletrabalho, a qualquer tempo, mediante aditivação ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo segundo - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o regime presencial por determinação da POUPEX, a qualquer tempo, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, mediante aditivação ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo terceiro - A POUPEX não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências da Instituição.

CLÁUSULA 3ª - DO CONTROLE DE JORNADA

A POUPEX deverá utilizar equipamento e/ou programa de computador para o registro dos horários de trabalho dos seus empregados, e poderá adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho. Nesta hipótese, considerar-se-á cumprida integralmente a jornada de trabalho regular, com observância dos intervalos para refeição e períodos de descanso.

Parágrafo primeiro - O disposto no caput se aplica ao empregado em teletrabalho, inclusive quando, eventualmente, estiver prestando serviços no estabelecimento do empregador.

Parágrafo segundo - Para os empregados considerados isentos de controle de jornada pelo banco que estiverem em regime de teletrabalho, a possibilidade de fiscalização direta ou indireta da jornada, por qualquer meio, não afasta a aplicação das exceções previstas no artigo 62 da CLT.

Parágrafo terceiro - O uso de equipamentos tecnológicos, assim como de *softwares*, de aplicativos, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet, pelo empregado em teletrabalho, não caracteriza regime de prontidão ou sobreaviso ou tempo à disposição do empregador.

Parágrafo quarto - O empregado em regime de teletrabalho não está obrigado, durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso, a atender demanda do empregador, independentemente do meio utilizado (ex.: ligações de áudio/vídeo, mensagens escritas) ou a realizar atividade laboral durante os intervalos para refeição e os períodos de descanso.

Parágrafo quinto - O empregado em regime de teletrabalho tem direito à desconexão e deverá compatibilizar o exercício de suas atividades profissionais com os intervalos para refeição e os demais períodos de descanso, de forma que os desfrute por inteiro.

CLÁUSULA 4ª - DA AJUDA DE CUSTO

Caso não disponibilize a cadeira ergonômica para o exercício do trabalho em casa, a POUPEX concederá uma ajuda de custo em dinheiro, no valor mínimo de R\$ 1.080,00, paga de uma única vez, no prazo de até 60 dias a contar da formalização do teletrabalho. No segundo ano, a Instituição pagará mais R\$ 960 reais a título de ajuda de custo complementar.

Parágrafo primeiro - Caso conceda a cadeira em comodato, a ajuda de custo será no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), no primeiro ano e no subseqüente, que poderá ser pago de uma só vez ou parcelado em até 12 (doze) vezes, a critério da POUPEX.

Parágrafo segundo - A ajuda de custo prevista no caput e no parágrafo primeiro não integrará a remuneração do empregado.

Parágrafo terceiro - A ajuda de custo prevista nesta Cláusula será devida exclusivamente para o empregado em regime de teletrabalho em mais de 50% (cinquenta por cento) da duração do trabalho mensal.

Parágrafo quarto - A cadeira para utilização no exercício das atividades deverá ter as características recomendadas pela NR 17, independentemente da responsabilidade pela aquisição. O empregado é responsável pela sua guarda, conservação e, no caso de concessão em comodato, devolução.

CLÁUSULA 5ª - DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

A POUPEX fornecerá, quando aplicável, notebook ou desktop, mouse, teclado independente e headset, ficando o empregado responsável pela guarda, conservação e devolução.

Parágrafo único - A POUPEX poderá conceder uma ajuda de custo em dinheiro, mediante pagamento direto ou reembolso, para aquisição dos equipamentos, a qual não se confunde com aquela prevista na Cláusula "Da Ajuda de Custo" e não integrará a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 6ª - DAS PRECAUÇÕES PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E OUTRAS DISPOSIÇÕES

A POUPEX promoverá orientação a todos os empregados em regime de teletrabalho sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital ou treinamentos à distância, com as seguintes orientações:

Ambiente de Trabalho

- Procure espaço adequado, tranquilo e sem ruídos para trabalhar, a fim de facilitar a concentração, produtividade e conforto.
- Dê preferência à iluminação natural e busque evitar reflexos na tela do computador. Utilize luminárias complementares, se necessário.

Equilíbrio vida pessoal/profissional

- Mantenha uma rotina diária, com horários pré-estabelecidos para acordar, se alimentar e dormir.
- Estabeleça regras claras com as pessoas com quem coabita, para harmonizar suas obrigações como empregado com suas tarefas domésticas e convívio familiar.
- Estabeleça uma rotina de exercícios físicos.
- Mantenha-se hidratado.
- Quando não estiver trabalhando, procure reduzir ao mínimo o uso de telas (smartphone, tablet, notebook, *desktop*, etc.).

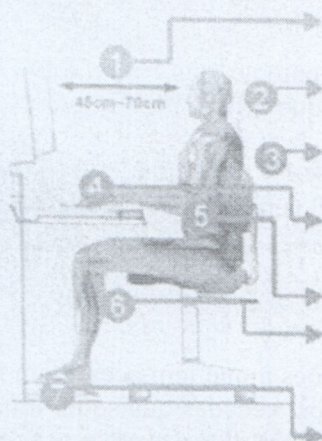
Saúde emocional

- Dedique um tempo exclusivo para você (exemplo: medite, faça yoga, leia um bom livro e ouça música).
- Mantenha contato com os colegas e com seu superior hierárquico para não se sentir isolado.
- Mantenha a calma em caso de instabilidades de acesso momentâneas. Apenas entre em contato com o seu gestor e colegas por telefone ou mensagem explicando a situação.

Ergonomia

- Escolha mesa e cadeira compatíveis com suas características físicas, como altura, peso, comprimento das pernas etc.
- Não trabalhe em sofás ou camas.
- Mantenha seu posto de trabalho organizado.
- Utilize equipamentos e acessórios adequados.
- Faça pausas regulares e realize frequentemente a alternância de posturas (levantar, caminhar, espreguiçar-se etc.)
- Alongue-se pelo menos 2 vezes ao dia.
- Mude o foco do seu olhar, de preferência para longe, a fim de evitar a fadiga visual.

Orientações sobre ergonomia:



- Manter o topo da tela ao nível dos olhos e distante cerca de um comprimento de braço;
- Manter a cabeça e pescoço em posição reta, ombros e braços relaxados;
- Manter a região lombar (as costas) apoiada no encosto da cadeira ou em um suporte para as costas;
- Manter o antebraço, punhos e mãos em linha reta (posição neutra do punho) em relação ao teclado;
- Manter o cotovelo junto ao corpo;
- Manter um espaço entre a dobra do joelho e à extremidade final da cadeira;
- Manter ângulo igual ou superior a 90 graus para as dobras dos joelhos e do quadril;
- Manter os pés apoiados no chão ou quando recomendado, usar descanso para os pés.

Fonte: Resolução Administrativa TST nº 1970, de 20 de março de 2018.

- Manter o topo da tela ao nível dos olhos e distante cerca de um comprimento de braço;
- Manter a cabeça e pescoço em posição reta, ombros e braços relaxados;
- Manter a região lombar (as costas) apoiada no encosto da cadeira ou em um suporte para as costas;
- Manter o antebraço, punhos e mãos em linha reta (posição neutra do punho) em relação ao teclado;
- Manter o cotovelo junto ao corpo;
- Manter um espaço entre a dobra do joelho e a extremidade final da cadeira;
- Manter ângulo igual ou superior a 90 graus para as dobras dos joelhos e do quadril;
- Manter os pés apoiados no chão ou, quando recomendado, usar descanso para os pés;
- Os antebraços deverão estar apoiados nas laterais da cadeira ou sobre a superfície de trabalho para que os ombros fiquem relaxados e em posição neutra;
- Procure trabalhar em um ambiente com iluminação adequada e conforto térmico;
- Regule o brilho do monitor para 70 ou 75 e evite posicionar a tela do monitor de frente para janelas; e
- Pratique hábitos saudáveis de vida como alimentação balanceada, sono regular e atividade física para capacitação aeróbica (caminhada, natação, ginástica, entre outros).

Parágrafo primeiro - O empregado deverá seguir tais orientações e, sempre que precisar, entrar em contato com a POUPEX, por meio do canal que for disponibilizado.

Parágrafo segundo - O empregado será responsável por observar as regras de saúde e segurança do trabalho, bem como seguir as instruções que constam desta Cláusula, a fim de evitar doenças e acidentes.

Parágrafo terceiro - O empregado, sempre que convocado, deverá comparecer para realização dos exames ocupacionais, que considerará o regime de teletrabalho.

Parágrafo quarto - O empregado deverá comunicar imediatamente ao seu gestor sobre eventual problema de saúde, com apresentação de atestado médico, para que a POUPEX adote as medidas exigidas pela legislação.

Parágrafo quinto - A POUPEX promoverá orientação ao gestor do empregado em teletrabalho, por meio físico ou digital, ou treinamentos à distância.

CLÁUSULA 7ª - DA CONFIDENCIALIDADE

O empregado é responsável pela confidencialidade das informações a que tem acesso em razão do contrato de trabalho, relativas à POUPEX, seus clientes e terceiros, vedadas quaisquer impressões, cópias ou reproduções, físicas ou eletrônicas, sem a prévia e expressa autorização e conhecimento da Instituição. Além disso, o empregado deverá adotar todos os meios necessários para impedir que caiam em domínio público ou de terceiros, inclusive a participação reservada em reuniões por videoconferência ou por áudio.

CLÁUSULA 8ª - DA PESSOALIDADE

O teletrabalho deverá ser prestado de forma pessoal pelo empregado.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

A POUPEX se compromete a avaliar, enquanto o presente aditivo estiver vigorando, o pleito de alteração do regime de trabalho apresentado pelo empregado, independentemente do motivo.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIOS REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO

Aplicar-se-ão, aos empregados em regime de teletrabalho, as mesmas regras de auxílio refeição e cesta alimentação previstas no Acordo Coletivo de Trabalho da POUPEX.

CLÁUSULA 11ª - DO VALE-TRANSPORTE

A POUPEX deixará de conceder o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro ou meio eletrônico, quando o empregado estiver em regime de teletrabalho com o que cessará o desconto do salário ou haverá redução proporcional da parte suportada pelo empregado.

CLÁUSULA 12ª - CANAL DE ACESSO

O empregado deverá seguir as orientações da POUPEX e, sempre que precisar, entrar em contato com a Instituição por meio do canal que for disponibilizado.

CLÁUSULA 13ª - ACOMPANHAMENTO

A POUPEX e o sindicato irão acompanhar a aplicação desta norma.

CLÁUSULA 14ª - TELETRABALHO EMERGENCIAL COVID-19

O disposto neste Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica aos empregados em

teletrabalho no período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), que estão abrangidos por Convenção Coletiva de Trabalho específica.

CLÁUSULA 15ª - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

CLÁUSULA 16ª - VIGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de março a 31 de agosto de 2024.

Brasília -DF, 12 de Abril de 2024.

ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX

VALERIO STUMPF TRINDADE

Presidente

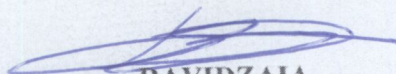
CPF: 569.291.027-68

Em nome próprio – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF, p/ **Procuração** - Sindicato dos Bancários de Porto Alegre; Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santiago; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Alegrete e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro; Sindicato Empregados Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói; Sindicato dos Bancários Espírito Santo; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro da Zona da Mata e Sul de Minas; Sindicato dos Bancários de Belo Horizonte e Região; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e do Ramo Financeiro do Estado de Mato Grosso; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região; Sindicato dos Bancários de Dourados e Região; Sindicato dos Bancários e Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Rondônia; Sindicato dos Bancários do Acre; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Estado de Roraima; Sindicato dos Bancários do Pará e Amapá; Sindicato dos Bancários da Bahia (Salvador); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí; Sindicato dos

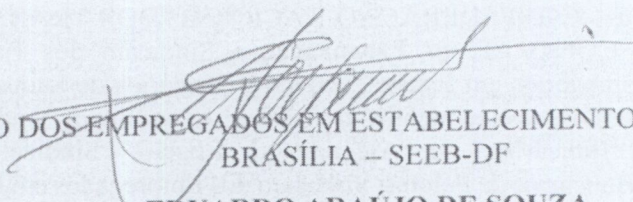
Estabelecimentos Bancários do Estado do Ceará; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco; Sindicato dos Bancários e Financiários de Alagoas; Sindicato dos Bancários de Sergipe; Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Norte.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO –
CONTRAF
JUVANDIAMOREIRA LEITE
Presidente
CPF 176.362.598-26

Em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL – FEEB SP/MS
p/ **Procuração** - Sindicato dos Bancários de Campinas e Região; Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Guaratinguetá e Região; Sindicato dos Bancários de São Carlos e
Região; Sindicato dos Bancários de São José dos Campos e Região; Sindicato dos Bancários de
Santos e Região; Sindicato dos Bancários de Corumbá.



DAVIDZAIA
Presidente
CPF 819.440.558-00



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASÍLIA – SEEB-DF

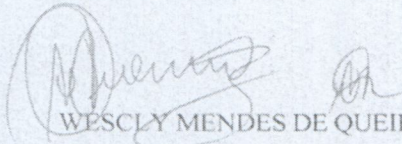
EDUARDO ARAÚJO DE SOUZA
Presidente
CPF: 687.707.236-72

TESTEMUNHAS:

JORGE CARDOSO MARTINS

Diretor/POUPEX

CPF: 366.951.819-34



WESCLY MENDES DE QUEIROZ

Sec. Jurídico/FETEC-CN

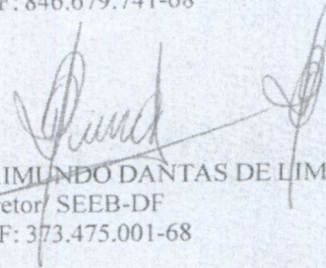
CPF: 960.817.911-49

OAB-DF 28.052

LEANDRO QUEIROZ SOARES

Gerente Executivo/POUPEX

CPF: 846.679.741-68



RAIMUNDO DANTAS DE LIMA

Diretor SEEB-DF

CPF: 373.475.001-68

